



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 059/2026 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA OS DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPEIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 059/2026 trata autorização para desafetação de bens de uso comum do povo para bens dominiais o imóvel situado na Av. Senador Virgílio Távora s/nº, com área total de 11.828,40 m², com posterior doação à Sucré Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (grifos nossos)

Art. 125. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos dos donatários, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;



Câmara Municipal de
Maracanã

Como vimos, a doação deve ser realizada, por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo. Em casos de doação, permanece a obrigatoriedade de autorização legislativa, sendo dispensada apenas a modalidade da concorrência.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 059/26, devendo ser observado o quórum de maioria absoluta – 11 vereadores - e votação em turno único para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026

Relator CCJ